1808

EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que o presente Alvará virem: Que Tendo consideração á representação, em que se achão os Conegos da Minha Real Capella, e Querendo honrallos, e distinguillos; Hei por bem, e Me praz, que todos, que actualmente servem, e os que daqui em diante occuparem estes Lugares, tenhão o Tratamento de Senhoria; e assim se lhes falle, e escreva.

E este se cumprirá, como nelle se contém, e valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo das Ordenações, e de quaesquer outras Leis, Regimentos, ou Disposições, que sejão em contrario. Pelo que; Mando que assim se observe em tudo, e por tudo, e se registe em todos os lugares, que necessario for. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em vinte e hum de Dezembro de mil oitocentos e oito.

PRINCIPE

Conde de Aguiar.

ALvará, por que Vossa Alteza Real Ha por bem Fazer Mercê do Tratamento de Senhoria aos Conegos da Real Capella; na fórma acima declarada.

Para Vossa Alteza Real ver.

6CB
PB539
1808
20

70-610-151
Wormser
Sept 69

João Alvares de Miranda Varejão o fez.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no Livro I. de Leis, Alvarás, e Cartas Regias a fol. 82. Rio de Janeiro em trinta de Dezembro de mil oitocentos e oito.

Joaquim Antonio Lopes da Costa.

Na Impressão Regia.